



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em 19/05/20
Folha DOM Fol. 2

LEI N° 6.071, DE 15 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO
ALEITAMENTO MATERNO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA – ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao aleitamento materno no interior de Estabelecimentos públicos e privado, em áreas fechadas ou abertas, independente da existência de áreas destinadas a tal fim, em todo território do Município de Cariacica – ES.

Parágrafo Único. O direito que se refere à presente Lei é garantido independente da idade da criança.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração no período inferior de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através da lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e aos programas que incentivam ao aleitamento materno no Município de Cariacica – ES.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º O município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos seus termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. PMC Nº 9780/2020.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003000300037003A00540052004100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, terça-feira, 19 de maio de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.071, DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao aleitamento materno no interior de Estabelecimentos públicos e privado, em áreas fechadas ou abertas, independente da existência de áreas destinadas a tal fim, em todo território do Município de Cariacica - ES.

Parágrafo Único: O direito que se refere à presente Lei é garantido independente da idade da criança.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração no período inferior de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação IPCA - Índice de preço ao consumidor amplo - à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através da lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e aos programas que incentivam ao aleitamento materno no Município de Cariacica - ES.

Art. 5º O município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º O município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos seus termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 184, DE 18 DE MAIO DE 2020

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES:
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Washington Santiago do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Exonerar a servidora Sirilândia Gonçalves Endlich do cargo de Assessor Especial de Engenharia e Obras, da Secretaria Municipal de Obras;

Art. 3º Nomear Washington Santiago no cargo Coordenador de Processamento de Folha de Pagamento, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Nomear Sirilândia Gonçalves Endlich no cargo Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Nomear Rafael de Paula Cosmo no cargo Assessor Especial de Engenharia e Obras, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019

Registro de Preços para provável aquisição de recursos lúdicos pedagógicos.

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Ordenador de Despesas, torna público que revogou a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2019.

Proc. Nº 27.852/2019.

Motivo: Interesse Público, nos termos do Art.49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Cariacica - ES, 18/05/2020

José Roberto Martins Aguiar
Secretário Municipal de Educação

REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para amplo conhecimento a reabertura do PE 030/2020, objetivando o registro de preços para provável aquisição de eletrodomésticos e equipamentos.

Recebimento das Propostas dia: 20/05/2020 das 08:00 até o dia 29/05/2020 às 12:00min.

Início da Sessão de Disputa: 29/05/2020 às 14:00min. O Edital completo estará disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cariacica.es.gov.br.

Informações e esclarecimentos no e-mail: pregao3@cariacica.es.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.

Processo nº: 1.673/2020

Cariacica, 18/05/2020

Ivo Pereira Bastos Neto
Pregoeiro Municipal

DIVERSOS

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Galda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003000300037003A00540052004100



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003000300037003A00540052004100